

## PORTARIA Nº 228, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 121/2018-CEDF, de 7 de agosto de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000194/2016, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2023, o Colégio Objetivo DF - Unidade II, situado na Rua 25 Norte, Lote 3, Águas Claras - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Águas Claras DF Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta de educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Autorizar a oferta do ensino fundamental, 1º ao 9º ano.

Art. 4º Autorizar a oferta do ensino médio.

Art. 5º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 6º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, com os exclusivos fins de atendimento aos estudantes irregularmente matriculados, a contar do ano letivo de 2016 até a data da publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 7º Advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

## PORTARIA Nº 229, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 122/2018-CEDF, de 7 de agosto de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000247/2017, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2023, o Colégio Abczinho, situado na Quadra 204, Conjunto 8, Lote 8, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantido por Abczinho Recreação Infantil Eireli ME, situado no SMT 19, Lote 2, Casa 1, Taguatinga - Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 4º Validar, com o exclusivo fim de atendimento aos estudantes irregularmente matriculados, os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do início do ano letivo de 2017 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 5º Advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

## PORTARIA Nº 230, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 123/2018-CEDF, de 7 de agosto de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000270/2015, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, a rede Instituto Técnico de Educação de Brasília, composta pelo Instituto Técnico de Educação de Brasília - Asa Sul, situado no SHIGS 702, Conjunto C Parte, Salas 303 a 307, Brasília - Distrito Federal, e pelo Instituto Técnico de Educação de Brasília - Sobradinho II, situado na AR 19, Conjunto 2, Lote 8, Loja 1, Sobradinho II - Distrito Federal, ambos mantidos pelo ITEB - Instituto Técnico de Educação de Brasília - EIRELI-ME, com sede no SHIGS 702, Conjunto C Parte, Salas 303 a 307, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da rede Instituto Técnico de Educação de Brasília.

Art. 3º Aprovar os Planos de Curso dos cursos técnicos de nível médio de Técnico em Enfermagem e de Técnico em Saúde Bucal, ambos do eixo tecnológico Ambiente e Saúde, da rede Instituto Técnico de Educação de Brasília, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

## PORTARIA Nº 231, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 124/2018-CEDF, de 7 de agosto de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000235/2017, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta do Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Computação Gráfica, na modalidade de educação presencial, do Centro de Educação Profissional Articulado do Guarã - Professora Teresa Ondina Maltese, situado na EQ 17/19, Lote A, Guarã II, Guarã - Distrito Federal, instituição educacional da rede pública de ensino do Distrito Federal, mantida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com sede no SBN, Quadra 2, Bloco C, Edifício Phenícia, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar o Plano de Curso do Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Computação Gráfica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 3º Determinar a inclusão do curso técnico de nível médio ora aprovado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para fins de validade nacional.

Art. 4º Cessar os efeitos da autorização precária concedida à instituição educacional, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

## CORREGEDORIA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 254, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 38, de 15 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 32, de 16 de fevereiro de 2018, p. 43, para prosseguir na apuração das irregularidades descritas no Processo Sindicante nº 080.009683/2017, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 18 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA LEMOS DE OLIVEIRA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 255, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 30, de 15 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 32, de 16 de fevereiro de 2018, p. 42, para prosseguir na apuração das irregularidades descritas nos Processos Sindicantes nº 080.007927/2014 e 080.004695/2014, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 18 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA LEMOS DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

#### ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3264ª; Realizada em: 08/08/2018; Relator: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO - Processo: 0160-001988/1999; Interessado: JHS AUTO ELÉTRICA LTDA (JHS AUTOMOTIVA E HIGIENE LTDA - ME- Decisão nº: 402/2018. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda entre esta Companhia e a Empresa JHS Automotiva e Higiene Ltda - ME, CNPJ nº 02.331.144/0001-56, tendo por objeto a aquisição do imóvel (nº 493052-5):

- Lote nº 05, Conjunto "A", Quadra 02, ADE-Área de Desenvolvimento Econômico Centro Norte, Ceilândia/DF, com área de terreno de 300,00m², com dedução de 80% (oitenta por cento) do preço de venda do terreno, nos termos do Atestado de Implantação Definitivo nº 014/2018, no âmbito do PRÓ/DF-II, devendo a escritura conter cláusula resolutiva que condicione sua eficácia plena somente depois de transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos da emissão do Atestado de Implantação Definitivo e desde que mantidas pela empresa beneficiária todas as metas constantes do Projeto de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira - PVTEF, em cumprimento ao disposto no art. 25 da Lei nº 3.196, de 29/09/2003; no § 3º, art. 15, do Decreto nº 36.494, de 13/05/2015, e no Parecer nº 1.137/2015-PR-CON/PGDF, de 26/11/2015;

JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

### SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO DE AÇÕES SOCIAIS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO DE AÇÕES SOCIAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 36.832, de 23 de outubro de 2015, publicado no DODF Suplemento A, nº 206, de 26 de outubro de 2015, alterado pelos Decretos nº 38.398, de 09 de agosto de 2017 e Decreto nº 38.747, de 22 de dezembro de 2017 e tendo em vista que as atividades de formação e capacitação profissional de cada participante se desenvolverão pelo prazo de até dois anos em conformidade com § 7º do Artigo 8-A da Lei Nº 4.601, de 14 de julho de 2011, combinado com o Artigo 9º do Decreto Nº 34.264, de 05 de abril de 2013; e, ainda considerando a necessidade de assegurar as condições de cumprimento satisfatório da carga horária, bem como a ministração integral do conteúdo programático dos cursos ofertados no âmbito do Programa Fábrica Social, RESOLVE: